



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

OFÍCIO nº 214/2022/5º OFÍCIO/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Maria Josepha Penella Pêgas Chaves
Secretária de Educação do Estado do Amazonas - Seduc
gabinete@seduc.net

C/c

Flávio Cordeiro Antony Filho
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Governado do Estado do Amazonas
casacivil@casacivil.am.gov.br
protocolo@casacivil.am.gov.br

Assunto: Solicitação de informação.

Referência: Autos nº 1.13.000.000342/2017-72 (fazer referência na resposta).

Senhor (a),

Pelo presente, no interesse dos autos instaurados para *Acompanhar a regionalização dos programas de fornecimento de merenda escolar, bem como o cumprimento da obrigação legal de contratação mínima dos 30% de produtos da agricultura familiar (Lei nº 11.947/2009), em especial de comunidades indígenas e tradicionais,* **REQUISITO que, no prazo de 10 dias**, encaminhe informações detalhadas sobre o cumprimento da Recomendação Legal nº 03/2022, em especial do item II, expedida pelo 5º Ofício/PR/AM e endereçada à Seduc e ao Governador do Estado do Amazonas, bem como apresente as informações abaixo elencadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

1. CONTEXTO - Chamada pública diferenciada e adequações

Há obrigações legais claras à SEDUC em relação ao tema:

- i. efetuar a compra mínima de 30% das verbas do PNAE (Lei 11.947/2009, com mais de 13 anos de existência) da agricultura familiar, com prioridade aos povos tradicionais indígenas, quilombolas e assentados;
- ii. cumprir as determinações da Convenção nº 169 da OIT em relação aos povos indígenas e tradicionais (quilombolas, extrativistas, ribeirinhos), consultando-os no âmbito das políticas públicas a eles destinadas;
- iii. garantir a quantidade, qualidade e adequação cultural da alimentação escolar a estes povos, por exemplo efetuando a compra direta de seus produtos tradicionais ao invés de destinar enlatados e processados;

O item II da Recomendação ressalta que a Seduc efetue o lançamento de nova chamada pública diferenciada contemplando os povos tradicionais indígenas, ribeirinhos/extrativistas, quilombolas, de modo a garantir o respeito à alimentação culturalmente adequada nas escolas indígenas e tradicionais em geral, nos termos das Notas Técnicas nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, NT nº 3/2020/6ªCCR/MPF e NT nº09/2021/SAF/MAPA.

A Recomendação se fez necessária dada as inúmeras tratativas dialogadas, embora sem resultados concretos e compromisso efetivo por parte da Seduc, no âmbito da Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos do Amazonas (Catrapoa). Participam da Comissão instituições públicas federais, estaduais e municipais, da sociedade civil e movimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais, na busca de soluções para a falta ou não adequação da alimentação escolar cujos requisitos são orientados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A Comissão também apoia o acesso destes grupos a essa política pública, e a outros programas de compras públicas como Programa Alimenta Brasil (PAB), funcionando como principal catalizador das articulações e ações neste tema no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

estado.

A Recomendação no seu item III orienta também a criação de um mecanismo, do qual se originou o Grupo de Apoio à Seduc, para possibilitar a consulta adequada aos povos e parceiros, e tratar sobre as necessidades de adequação na chamada pública diferenciada de modo a concretamente possibilitar o acesso aos povos indígenas/tradicionais, em face de lacunas, omissões, conforme observações apontadas por todos no âmbito da Catrapoa. O intuito é possibilitar a construção conjunta e o acompanhamento do processo da chamada pública específica para garantir a maior participação de povos indígenas e comunidades tradicionais na política pública do PNAE, nos moldes do que prevê a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e legislação nacional vigente.

Nas quatro reuniões ordinárias do Grupo de Apoio à SEDUC, foram constatadas ausência de objetividade, de atenção devida ao tema, de acolhimento às dificuldades apresentadas pelas lideranças e sociedade civil, e deficiências técnicas no âmbito da SEDUC/AM que inviabilizaram até o momento o lançamento da chamada pública diferenciada e assim o cumprimento da Recomendação Legal. Vale ressaltar que fazem parte do Grupo, técnicos do Centro de Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane/FNDE), da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), cuja atribuição é acompanhar da execução do PNAE no estado do Amazonas e que contam com expertise técnica qualificada.

São notáveis avanços que ocorreram no âmbito da Catrapoa, especialmente no lançamento de chamadas públicas municipais, permitindo que povos indígenas e comunidades tradicionais acessem o PNAE. No entanto, ainda não se vislumbra legítimo engajamento e comprometimento por parte da Seduc, como mencionado, para sanar ajustes e adequações no edital público específico para oportunizar e facilitar acesso por parte de povos indígenas e comunidades tradicionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Como exemplo concreto desta falta de interesse e atenção ao tema pela SEDUC/AM, basta mencionar o caso do município de Barreirinha/AM, que realizou chamada pública aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais em 2022 no município contemplando mais de 70 agricultores familiares e associações, enquanto que a chamada pública similar lançada pela SEDUC em todo o estado do Amazonas não teve sequer meia dúzia de contemplados entre os agricultores indígenas e tradicionais. Assim como este pequeno município, diversos outros no estado do Amazonas caminham no mesmo ritmo, enquanto o estado em si não cumpre seus deveres legais.

Tais obstáculos, embora demasiadamente tratados nas reuniões da Comissão, inclusive com a participação de técnicos da Seduc/AM, desestimulam povos indígenas e comunidades tradicionais a participarem das chamadas públicas enquanto fornecedores de alimentos. Vale considerar ainda que a alimentação fornecida nas escolas públicas muitas vezes se apresenta como a principal – senão única – refeição de parcela dos estudantes e que muitas famílias, inclusive as indígenas e de comunidades tradicionais, contam com isso para a nutrição mínima diária de suas crianças e adolescentes.

Causa estranhamento haver discurso constante nas mídias sobre a importância destinada pelo atual governo do estado do Amazonas ao interior do estado, ao estímulo à geração de renda sustentável entre os comunitários, ribeirinhos, pescadores, indígenas, enfim e, ao mesmo tempo, haver pouco ou quase nenhum engajamento da SEDUC/AM e demais órgãos do mesmo governo para possibilitar o uso do recurso público federal (ou mesmo estadual) próprio do Estado do Amazonas para cumprir de fato este compromisso anunciado, que nada mais é do que dever legal do órgão. **Comprar a produção dos povos indígenas e tradicionais para sua própria escola é algo bastante direto e simples, que além de garantir o cumprimento dos deveres legais acima expostos, gera renda nas comunidades, movimenta a economia local nos municípios, reduz custos logísticos do estado do Amazonas.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Ressalta-se que além de uma política pública que contribui com segurança alimentar, o Pnae deve ser entendido como uma política pública de inclusão social, que tem largos reflexos, quando bem executada, sobre a agricultura familiar, constituindo mercado seguro no qual os agricultores familiares podem comercializar sua produção, o que gera renda e qualidade de vida ao produtor rural, no caso específico aos indígenas, quilombolas e ribeirinhos / extrativistas.

Ressalte-se, enfim, que nas reuniões a SEDUC se comprometeu em articular agenda com órgãos/entidades diversos e Secretarias do Estado para fomento ao processo de formação e sensibilização nos gestores estaduais dos municípios e nos agricultores familiares indígenas/tradicionais sobre a chamada pública diferenciada da SEDUC, cuja solicitação do MPF sobre o tema também não foi respondida pela Secretaria (Ofício nº 203/2022/5º Ofício/PR/AM - anexo).

2. Não pagamento dos agricultores familiares indígenas pelas entregas passadas

Há ainda a informação de não pagamento do agricultores familiares indígenas pela SEDUC/AM, em face de supostas falhas administrativas internas da Secretaria que, mesmo que apontadas há meses à Secretaria no âmbito da CATRAPOA, até o momento não resolveu a situação. Sendo assim, imperativo que seja efetuado este pagamento, indicando-se a data exata para liquidação de contratos que figura como parte contratante a Seduc/AM, e como contratados, agricultores familiares indígenas, firmados por consequência do edital 003/2019 para entrega de gêneros alimentícios por meio do PNAE. Saliento que já foi expedido o Ofício nº 140/2022/5º Ofício/PR/AM requisitando informações, sem resposta por parte da SEDUC/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Desta forma, REQUISITO que a SEDUC/AM providencie e informe no prazo de 10 dias:

i) a data de lançamento da chamada pública específica para povos indígenas e comunidades tradicionais com os ajustes e entendimentos pactuados no âmbito do Grupo de Apoio à Seduc, garantindo-se assim a participação e escuta efetiva dos anseios e dificuldades apresentados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais;

ii) o motivo do não pagamento de contratos firmados com agricultores indígenas no âmbito da chamada pública nº 03/2019, e o cronograma com data exata para quitação (conforme questionado no Ofício nº 140/2022/5º Ofício/PR/AM);

iii) resposta ao Ofício nº 203/2022/5º Ofício/PR/AM;

O não atendimento da presente requisição dá ciência e constitui em mora o(s)destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas poderá ensejar a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis nas esferas cível, administrativa e penal.

Na oportunidade, solicita-se o envio da resposta por meio do Protocolo Eletrônico disponível no endereço <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo> (para pessoas jurídicas e órgãos públicos) ou Peticionamento Eletrônico, pelo endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> (para pessoas físicas), ao tempo em que renovo votos de estima.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO
